



## **Câmara Municipal de Castro Marim**

### **Projeto de Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Castro Marim**

#### Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

O Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Castro Marim encontra-se em vigor desde 1 de janeiro de 2012. Alterações legislativas posteriores, designadamente no que se refere ao reforço das garantias dos utilizadores, obrigam a que se proceda à alteração de aspetos pontuais no regulamento vigente. Cumpre, ainda, proceder a alterações na estrutura tarifária, de modo a conformá-la com a legislação aplicável e com as recomendações que têm vindo a ser formuladas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelo no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e pelos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), foi elaborada a alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Castro Marim.

A presente alteração ao regulamento foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de [...], sob proposta da Câmara Municipal em reunião de [...] , tendo sido precedida de parecer



## **Câmara Municipal de Castro Marim**

da ERSAR e consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### **Artigo 1.º**

#### **(Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Castro Marim)**

Os artigos 21.º, 57.º, 63.º, 64.º, 65.º, 70.º, 71.º e 76.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Castro Marim passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 21.º**

**[...]**

1 – [...]

2 – [...]

3 – A interrupção do abastecimento de água com base na alínea a), b), c) d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 – [...]

5 – [...]

#### **Artigo 57.º**

**[...]**

1 – [...]

2 – [...]

3 – O serviço é retomado no prazo máximo de cinco dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água prevista no tarifário em vigor.

#### **Artigo 63.º**

**[...]**

1 – [...]



## Câmara Municipal de Castro Marim

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressas em euros por dia (€/dia);
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressa em euros por m<sup>3</sup> de água consumida;
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à TRH - Taxa de Recursos Hídricos, nos termos da legislação em vigor.

2 – As tarifas fixas e variável, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços, quando aplicáveis:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

3 – *(Revogado)*

4 – *(Revogado)*

### Artigo 64.º

[...]

1 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, de acordo com os seguintes níveis:

- a) 1.º nível: até 25 mm;
- b) 2.º nível: superior a 25 mm e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 mm e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 mm.

2 – *(revogado)*



## Câmara Municipal de Castro Marim

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – *(revogado)*

### Artigo 65.º

[...]

1 – A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressa em euros por m<sup>3</sup> de água consumida:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 – [...]

3 – Para efeitos da determinação da tarifa variável os utilizadores não domésticos são classificados como não doméstico geral ou como autarquias, empresas municipais, instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, desportivas e de interesse público.

4 – A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não domésticos é expressa em euros por m<sup>3</sup> de água consumida.

### Artigo 70.º

[...]

1 – O tarifário social é atribuído aos utilizadores domésticos que integrem agregado familiar que se encontre em situação de carência económica, comprovada pelo sistema da segurança social, considerando-se, para o efeito, o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento solidário para idosos;

b) Rendimento social de inserção;

c) Subsídio social de desemprego;

d) 1º escalão do abono de família;

e) Pensão social de invalidez.



## Câmara Municipal de Castro Marim

2 – (revogado)

3 - O tarifário social traduz-se na isenção da tarifa fixa, sendo a tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressa em euros por m<sup>3</sup> de água consumida:

- a) 1.º escalão: até 15 m<sup>3</sup>;
- b) 2.º escalão: superior a 15 m<sup>3</sup>.

4 – O benefício decorrente da aplicação do tarifário social relativo às tarifas de abastecimento de água não é acumulável com outros benefícios concedidos no mesmo âmbito pelo Cartão Social Municipal previsto no Regulamento Municipal de Ação Social.

### Artigo 71.º

[...]

1 - [...]

2 – [...]

- a) [...]
- b) Fotocópia do cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar.

3 – [...]

4 - A atribuição prevista no presente artigo cessa a 30 de junho, sendo renovável, por períodos de um ano, nos termos do artigo seguinte.

5 – [...]

### Artigo 76.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – O atraso no pagamento da fatura superior a quinze dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do fornecimento de



## **Câmara Municipal de Castro Marim**

água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 – [...]

9 – [...]»

### **Artigo 2.º**

#### **(Aditamento ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Castro Marim)**

São aditados ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Castro Marim os artigos 65.º-A e 70-A, com a seguinte redação:

#### **«Artigo 65.º-A**

##### **Tarifas dos Serviços Auxiliares**

- 1 - São cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
  - a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
  - b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 66.º;
  - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
  - d) Suspensão e reinício de ligação por incumprimento do utilizador;
  - e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
  - f) Aferição de contador por entidade certificada – acréscimo sobre o serviço;
  - g) Substituição de contador por calibre diferente;
  - h) Remoção de ligações clandestinas;
  - i) Leitura extraordinária de contador a pedido de utilizador;
  - j) Suspensão do fornecimento de água por desocupação temporária de imóvel;
  - k) Reinício de fornecimento de água, consumidores não domésticos;
  - l) Reinício do fornecimento de água, consumidores domésticos por mês;
  - m) Fornecimento de água em autotanque, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
  - n) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;



## **Câmara Municipal de Castro Marim**

o) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

2 - Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

### **Artigo 70.º-A**

#### **Acesso ao tarifário social**

1 – Para beneficiar da aplicação do tarifário social, os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos do artigo anterior, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.

2 – A aplicação do tarifário social tem um período de duração de um ano, findo o qual deve ser renovada pelo utilizador a prova referida no número anterior.»

### **Artigo 3.º**

#### **Norma revogatória**

São revogados os n.ºs 3 e 4 do artigo 63.º, os n.ºs 2 e 6 do artigo 64.º e o n.º 2 do artigo 70.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Castro Marim.

### **Artigo 4.º**

#### **Revogação do Regulamento de Tarifário**

Com a entrada em vigor da presente alteração ao regulamento, fica revogado o Regulamento de Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Castro Marim.

### **Artigo 5.º**

#### **(Entrada em vigor)**

A presente alteração ao regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2025, após a sua publicação em Diário da República.